



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 1.742, de 09 de novembro de 2012.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros sanitários nos estabelecimentos bancários, no município de Oeiras-Pi, e da outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras-Pi, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 7º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório a instalação de banheiros sanitários de utilidade pública, separados por sexo e adaptados as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos bancários ou similares, bem como bebedouros de água, no Município de Oeiras.

§ 1º - Os banheiros sanitários, deverão ser instalados de forma a permitir o fácil acesso ao público.

§ 2º - As instalações de que trata o caput deste artigo, deverão estar devidamente sinalizadas, deverão obedecer as normas técnicas da NBR- Normas Brasileiras 9050 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários ou similares, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as instalações, nos termos do art. 1º desta lei, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - A não observância no disposto nesta lei, ensejará em multa de 10.000 (dez mil) UFIRs, dobrada na reincidência.

Parágrafo Único- Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem atendimento ao disposto na presente Lei, se sujeita o estabelecimento a cassação, pela autoridade municipal, do seu alvará de funcionamento e, conseqüente fechamento do estabelecimento.

Art. 4º- Os estabelecimentos bancários ou similares, também se comprometerão em manter limpos e com boa higiene as respectivas instalações sanitárias, dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oeiras(PI), 09 de novembro de 2012.

Derival de Abreu Gonzaga
Presidente